ANTEPROJETO DE LEI Nº 007 DE 05 DE MAIO DE 2014

Ementa; Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Centros de Formação de Condutores (autoescolas), sediados no Município de São Lourenço da Mata, a adaptarem no mínimo um veiculo para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providencias.

O VEREADOR LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições conferidas pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei. Dispõe sobre a obrigatoriedade os centros de formação de condutores(autoescolas), sediados no Município de São Lourenço da Mata, a adaptarem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providencias

Art.01° Ficam obrigados os Centros de Formação de Condutores(Autoescolas) , sediados no Municipal de São Lourenço da Mata, a disponibilizarem em no mínimo um veiculo adaptado para a utilização de seus alunos deficientes físicos.

§ 01° Os Centros de Formação de Condutores(Autoescolas) para cumprir o *caput* deste artigo poderão as Autoescolas a associar-se entre si, respeitando a proporção de um veiculo apropriado para cada dez veículos.

§ 02° O veiculo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física deverá usar as sinalizações previstas no Código de Transito Brasileiro (CTB) , Lei Federal n° 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 02° Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, após a publicação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) atenderem ao disposto na presente Lei.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, sua forma de fiscalização e as sanções decorrentes ao seu descumprimento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2014.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar às pessoas com deficiência, o direito de frequentarem os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) para que possam ter acesso às aulas de direção após a aprovação prévia dos demais procedimentos exigidos em Lei para aquisição da CNH - Carteira Nacional de Habilitação. A ausência de veículos adaptados ocasiona inúmeros prejuízos às pessoas com deficiência física em nosso município, que se veem impedidas de frequentar os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) e com isso têm o cerceamento da liberdade de ir e vir e até mesmo têm diminuídas as possibilidades de crescimento profissional em face da exigência da CNH - Carteira Nacional de Habilitação para alguns a ocupação de alguns cargos e atividades profissionais.
Sendo assim, a possibilidade de associação das empresas de pequeno porte não onera em para elas, ao contrário, amplia sua possibilidade de captar novos clientes, o que irá resultar em ganhos financeiros no curto espaço de tempo.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição.